

LEI MUNICIPAL Nº 0167 DE 11 DE JANEIRO DE 1977

INEREA JOSÉ NIDOLLI, Prefeita Municipal do Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São feriados religiosos no Município de Rio Grande da Serra:

I - FERIADOS MÓVELS

6a. Festa da Paixão
Corpus Christi

II - FERIADOS

03 (três) de maio - Emancipação Política Administrativa do Município (Dia de Itaipava Cruz),

02 (dois) de Novembro - Finais

Artigo 2º - Os feriados civis, são os estabelecidos pela Legislação Federal.

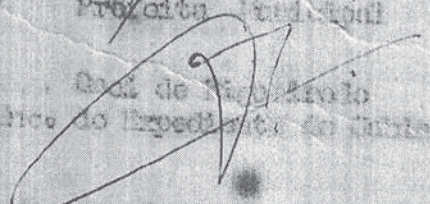
Artigo 3º - São permitidos nos Feriados Municipais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Artigo 4º - Os chamados "Feriados Facultativos", decretados pelo Município, não suspenderão as horas normais de trabalho nem prejudicarão os atos da vida forense dos tabeliões de cartório.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e expressamente as Leis Municipais nº 005 de 30 de agosto de 1.965 e 0145 de 29 de dezembro de 1.973

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de janeiro de 1.977 - 12º Ano de Emancipação do Município.


INEREA JOSÉ NIDOLLI
Prefeita Municipal


Chefe de Gabinete
Município de Rio Grande da Serra

Publicado no quadro de avisos na mesma data.